

LEI Nº 5.198, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Projeto de Lei de autoria do Vereador Jeferson Campos

Dispõe sobre a obrigatoriedade em dar publicidade das listagens de pacientes que aguardem transferência há mais de 48 horas do Pronto Socorro Municipal de Taubaté para os Hospitais Públicos de Taubaté e região.

LEI JULGADA INCONSTITUCIONAL EM 8.2.2017. OS EFEITOS HAVIAM SIDO SUSPENSOS POR DECISÃO LIMINAR NA ADI Nº 2160557-68.2016.8.26.000, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO EM 17.8.2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica o Município de Taubaté obrigado a publicar diariamente no Diário Oficial do Município no site da Prefeitura e fixar cartazes atualizados em locais visíveis ao público na sede do Pronto Socorro Municipal a listagem dos pacientes que aguardem transferência há mais de 48 (quarenta e oito) horas do Pronto Socorro Municipal de Taubaté para os hospitais públicos de Taubaté e região.

Parágrafo único. A listagem referida no caput deste artigo conterà: as iniciais dos nomes; o número do documento de entrada do paciente; idade; sexo; cidade em que reside; a data que o paciente entrou na unidade; data, dia, hora que foi solicitado o pedido de transferência; e para qual unidade hospitalar foi solicitado; além do tipo de internação (UTI, leito normal, outros).

Art. 2º Deverão ser retirados imediatamente das publicações os nomes dos pacientes que estão em fase de internações ou que já foram atendidos pelas unidades de saúde do município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 29 de junho de 2016.

**Vereador Paulo de Tarso Cardoso de Miranda
Presidente**

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 1.018,
do dia 6 de julho de 2016.**